



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.320

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.009/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância- PMPI de Corguinho/MS, para o período de 2025/2035”.**

**MARCELA RIBEIRO LOPES, Prefeita Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação o presente projeto de Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Corguinho/MS, nos termos do anexo único desta Lei com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**§1º** Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Corguinho/MS.

**§ 2º** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais, se integrarão de forma inter setorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

**§ 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§4º** São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I -Crianças com saúde;
- II -Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV -Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII -Acriança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII -Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX -Enfrentando às violências contra as crianças;

X -Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI -Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII -Evitando acidentes na primeira infância;

XIV -A criança e a cultura;

XV -O sistema de justiça e a criança;

XVI -Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII -As empresas e a primeira infância;

XVIII -O direito à beleza.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Corguinho/MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Inter setorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Corguinho/MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II -Conselho Tutelar;
- III -Conselho Municipal de Saúde;
- IV -Conselho Municipal de Educação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.320

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**V** – Conselho Municipal de Assistência Social;

**VI** – Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**VII** – Conselho Municipal de Cultura;

**VIII** – Câmara dos Vereadores;

**IX** – Secretaria Municipal de Educação;

**X** – Secretaria Municipal de Saúde;

**XI** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XII** – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (se houver);

**XIII** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (se houver);

**XIV** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (se houver);

**XV** – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**XVI** – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Corguinho/MS, nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Corguinho/MS, o Dia do Corinthiano, a ser comemorado no dia 1º de Setembro de cada ano.

**Art. 2º** - No dia de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderão ser promovidas atividades como eventos esportivos, palestras, encontros culturais e ações solidárias, com o intuito de valorizar a cultura esportiva local

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2024

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS**

**Contratada: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

**Do Objeto:** Constitui na aquisição de equipamento hospitalar e materiais permanentes para a unidade básica de saúde do Município de Corguinho/MS.

**Da Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/02, e suas alterações posteriores.

**Processo de Administrativo nº 115/2024**  
**Pregão Eletrônico nº: 017/2024**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439